



PROCESSO : 0018849-42.2021.6.25.8000
INTERESSADO : COSIS

DESPACHO 12450/2021 - SECON

A Unidade Gestora do Contrato **18/2021** emitiu solicitação para rescisão e aplicação de penalidade em face da contratada **TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP, CNPJ 10.547.708/0001-10**, em razão da não prestação dos serviços demandados.

Cumprе ressaltar que o Contrato se encontra em vigor no período de **22/11/2021** a **21/11/2023**, com valor mensal de **R\$ 11.749,96** e valor global de **R\$ 281.999,04**.

Da instrução do Feito, verifica-se que a Gestora do Contrato promoveu as medidas de execução contratual cabíveis, não obtendo êxito no preenchimento dos postos.

Em sua manifestação, a Seção de Contratos - SECON aduziu que os fatos apresentados pela respectiva Gestora caracterizam a **inexecução total** do Contrato **18/2021** por parte da Contratada, em razão de não ter iniciado as atividades **em até 10 (dez) dias** do momento estabelecido no Primeiro Termo Aditivo.

Dito isso, **DECIDO pela rescisão unilateral, por culpa da Contratada, da avença celebrada com a empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP, CNPJ 10.547.708/0001-10**, então instrumentalizada por meio do Contrato 18/2021, em razão da inexecução total do pacto, em razão de não ter iniciado as atividades **em até 10 (dez) dias** do momento estabelecido no Primeiro Termo Aditivo e, como consequência natural, por descumprimento da Cláusula Décima Quinta do citado Contrato c/c artigos 78, I e 79, I, da Lei 8.666/93.

DECIDO, ainda, pela instauração de processo administrativo sancionatório, **como consequência do atos imputados pela Gestora da Contratação (COGIN)**, para a aplicação das penalidades abaixo discriminadas em desfavor da referida empresa:

a) multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em razão de não iniciar as atividades **em até 10 (dez) dias** do momento estabelecido no Primeiro Termo Aditivo (1102520), caracterizando a **inexecução total** da contratação, nos termos dos **itens 14.1.3.1 e 14.1.3.1.1 da cláusula décima quarta do Contrato 18/2021 e em conformidade com o art. 87, II da Lei 8.666/1993;**

b) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE, **nos termos dos itens 14.1.4 e 14.1.4.2 do Contrato 18/2021 e em conformidade com o art. 87, III da Lei 8.666/1993.**

Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, notifique-se a Contratada a respeito do presente Despacho, facultando-lhe a apresentação de **defesa prévia** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, em conformidade **com os artigos 87, § 2º e 109, alínea "e", ambos da Lei nº 8.666/1993 e com os itens 14.1 e 15.2, das cláusulas décima quarta e décima quinta do mencionado Contrato.**

(assinado eletronicamente)

Rosa Márcia Fontes Machado

Diretora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO**,
Diretora Geral/Diretor Substituto (a), em 13/12/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1112167** e o código CRC **CB9CAA3C**.

0020388-43.2021.6.25.8000

1112167v8